

*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI Nº 1.559/99

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

CONCEDE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR AOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO ENSI-  
NO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO,  
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro-  
vou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos profissionais do magistério que  
estiveram e estão em efetivo exercício de suas atividades no ano letivo  
de 1999 no Ensino Fundamental Público a remuneração complementar, em cum-  
primento ao Art. 7º da Lei Nacional 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

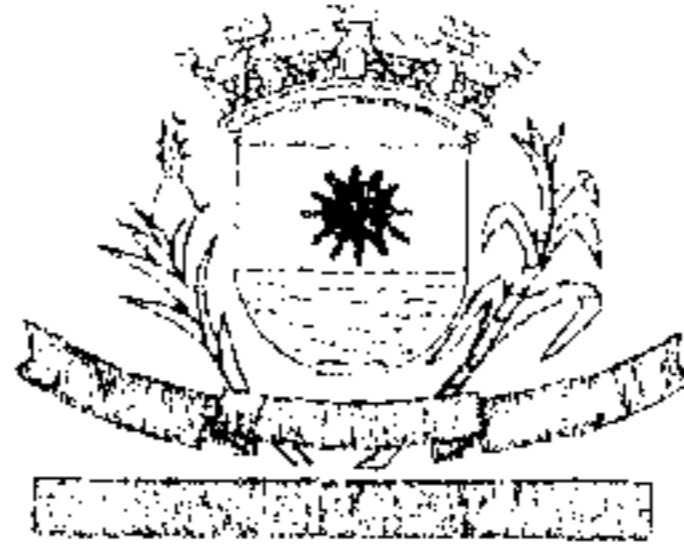
Art. 2º - A remuneração complementar será em consonância com  
os seguintes critérios:

- I - Integral, aos professores que estiveram em atividade no decorrer de  
todo ano de 1999
- II - Proporcional, aos professores que estiveram em atividade no decorrer  
do ano de 1999 e aos que, na ativa, se ausentaram através de licença  
e aos que os substituíram.

Art. 3º - A remuneração de que trata o artigo anterior, é  
única para efeito de complementação do percentual de, pelo menos, 60%  
(sessenta por cento) do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental, desti-  
nado aos profissionais do Magistério.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar re-  
latório circunstanciado indicando nome do beneficiário, período trabalha-  
do e valor recebido, no prazo máximo de trinta dias após o pagamento, sob  
pena de ser enquadrado em infração político administrativa definidas em  
lei federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



*Prefeitura Municipal de Itapemirim*

Lei nº 1.559/99

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Itapemirim(ES), 23 de Novembro de 1999

  
MARIA DA GRAÇA HAUTEQUESTT CHAMON  
PREFEITA MUNICIPAL